



Em 15 LIDO 09/99

Assessoria de Plenário

PR 0021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida (MESA DIRETORA)

CCJ,
Em 16/09/99:
Stamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a redação do Art. 100, caput, incisos I a IV e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que trata do arquivamento das proposições ao término das legislaturas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - O Art. 100, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Finda a legislatura, todas as proposições que se encontram em tramitação terão sua tramitação suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo as seguintes:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;*
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;*
- III - de iniciativa popular;*
- IV - de iniciativa de outro Poder, ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.*

§ 1º - Durante o prazo previsto no caput, mediante requerimento de Deputado, a proposição poderá retomar sua tramitação normal.

§ 2º - Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.

§ 3º - Todas as proposições que se encontrem em tramitação há mais de duas legislaturas serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua tramitação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PR n.º 21 / 1999

Fis. n.º 01 (NEIDE)



JUSTIFICACÃO

Determina o art. 100 do Regimento Interno da CLDF que, ao final de cada legislatura, devem ser automaticamente arquivadas todas as proposições em tramitação à exceção daquelas que já tenham obtido parecer favorável em todas as comissões, tenham passado por votação em plenário, sejam de autoria popular ou de outro poder. Tais proposições podem ser desarquivadas a requerimento de qualquer parlamentar, no prazo de 180 dias, a contar do início da legislatura subsequente.

Tal dispositivo foi totalmente copiado do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que traz texto igual em seu art. 105.

Já o Regimento do Senado é mais rigoroso, determinando o arquivamento de todas as proposições em andamento, à exceção apenas das originárias ou revisadas pela Câmara e das com parecer favorável das comissões. Determina também o arquivamento de todas as proposições em tramitação há mais de duas legislaturas. Além disso, no Senado, tais proposições não podem ser desarquivadas.

Provavelmente, ao construir tal disposição, visou o legislador a economia processual, impedindo-se que proposições antigas permanecessem tramitando apenas para o cumprimento dos ritos burocráticos, quando já não há qualquer interesse da sociedade ou dos parlamentares em seu andamento.

A aplicação deste mecanismo permitiria “limpar a pauta” das comissões e do plenário, agilizando o andamento de proposições atuais, ao mesmo tempo que, com a possibilidade de desarquivamento de alguns projetos, as matérias mais polêmicas ou complexas, de tramitação demorada, não ficariam prejudicadas.

Na prática, porém, a aplicação do art. 100 do RI, ao invés de trazer agilidade à instituição, vem sobrecarregando as unidades de assessoria ao plenário com a realização de procedimentos inócuos.

Em 1º de janeiro de 1999, pelo Ato da Mesa Diretora nº 125/98, determinou-se o arquivamento de aproximadamente 2.300 proposições. Para executar tal determinação foi necessário um enorme esforço do Gabinete da Mesa, da Assessoria de Plenário, dos Setores de Apoio às Comissões e do Protocolo Legislativo, principalmente. Localizar, providenciar a tramitação até o Protocolo, digitar as atualizações cadastrais no Disque-Projeto, providenciar espaço físico e caixas-arquivo para cada uma destas proposições implicaram em, certamente, mais de 10.000 operações administrativas.

Tanto esforço, no entanto, significou pouquíssimo resultado. Até agora, quando mal atingimos metade do prazo para desarquivamento, aproximadamente 80% das proposições já foram desarquivadas. E todo o trabalho acima descrito teve de ser refeito pelas mesmas unidades.

Protocolo Legislativo

PR n.º 21 / 1999

Fls. n.º 02 (NEIDE)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Evidente que tal sobrecarga implicou em queda de qualidade nos serviços prestados, fazendo com que a tramitação dos processos legislativos resultasse mais lenta.

O que propomos, portanto, é o aperfeiçoamento do mecanismo previsto no Art. 100 do RI, de forma que, com a mudança de legislatura, as proposições tenham sua tramitação inicialmente apenas suspensa. Dessa forma, havendo a decisão de parlamentar em solicitar a continuidade da tramitação da proposição, tal poderia ser realizado sem a necessidade de tantas operações administrativas.

Apenas aquelas proposições sobre as quais ficar demonstrada previamente a falta de interesse quanto à sua continuidade seriam remetidas ao arquivo.

Assim, com o presente Projeto de Resolução, procuramos propiciar um melhoramento no processo legislativo, que venha a resultar em maior qualidade e eficiência administrativa para a Casa, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, de de 1999.


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário


Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Protocolo Legislativo

PR n.º 21 / 1999

Fis. n.º 03 (NE-103)



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(da MESA DIRETORA)

Altera a redação do Art. 100, caput, incisos I a IV e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que trata do arquivamento das proposições ao término das legislaturas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Art. 1º - O Art. 100, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 – Finda a legislatura, todas as proposições que se encontram em tramitação terão sua tramitação suspensa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo as seguintes:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;*
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;*
- III - de iniciativa popular;*
- IV - de iniciativa de outro Poder, ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal.*

§ 1º - Durante o prazo previsto no caput, mediante requerimento de Deputado, a proposição poderá retomar sua tramitação normal.

§ 2º - Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.

§ 3º - Todas as proposições que se encontrem em tramitação há mais de duas legislaturas serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua tramitação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PR n.º 21 / 1999

Fis. n.º 04 (NEDE)



JUSTIFICACÃO

Determina o art. 100 do Regimento Interno da CLDF que, ao final de cada legislatura, devem ser automaticamente arquivadas todas as proposições em tramitação à exceção daquelas que já tenham obtido parecer favorável em todas as comissões, tenham passado por votação em plenário, sejam de autoria popular ou de outro poder. Tais proposições podem ser desarquivadas a requerimento de qualquer parlamentar, no prazo de 180 dias, a contar do início da legislatura subsequente.

Tal dispositivo foi totalmente copiado do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que traz texto igual em seu art. 105.

Já o Regimento do Senado é mais rigoroso, determinando o arquivamento de todas as proposições em andamento, à exceção apenas das originárias ou revisadas pela Câmara e das com parecer favorável das comissões. Determina também o arquivamento de todas as proposições em tramitação há mais de duas legislaturas. Além disso, no Senado, tais proposições não podem ser desarquivadas.

Provavelmente, ao construir tal disposição, visou o legislador a economia processual, impedindo-se que proposições antigas permanecessem tramitando apenas para o cumprimento dos ritos burocráticos, quando já não há qualquer interesse da sociedade ou dos parlamentares em seu andamento.

A aplicação deste mecanismo permitiria "limpar a pauta" das comissões e do plenário, agilizando o andamento de proposições atuais, ao mesmo tempo que, com a possibilidade de desarquivamento de alguns projetos, as matérias mais polêmicas ou complexas, de tramitação demorada, não ficariam prejudicadas.

Na prática, porém, a aplicação do art. 100 do RI, ao invés de trazer agilidade à instituição, vem sobrecarregando as unidades de assessoria ao plenário com a realização de procedimentos inócuos.

Em 1º de janeiro de 1999, pelo Ato da Mesa Diretora nº 125/98, determinou-se o arquivamento de aproximadamente 2.300 proposições. Para executar tal determinação foi necessário um enorme esforço do Gabinete da Mesa, da Assessoria de Plenário, dos Setores de Apoio às Comissões e do Protocolo Legislativo, principalmente. Localizar, providenciar a tramitação até o Protocolo, digitar as atualizações cadastrais no Disque-Projeto, providenciar espaço físico e caixas-arquivo para cada uma destas proposições implicaram em, certamente, mais de 10.000 operações administrativas.

Tanto esforço, no entanto, significou pouquíssimo resultado. Até agora, quando mal atingimos metade do prazo para desarquivamento, aproximadamente 80% das proposições já foram desarquivadas. E todo o trabalho acima descrito teve de ser refeito pelas mesmas unidades.

Protocolo Legislativo

PR n.º 21 / 1999

Fis. n.º 05 (N.º 105)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Evidente que tal sobrecarga implicou em queda de qualidade nos serviços prestados, fazendo com que a tramitação dos processos legislativos resultasse mais lenta.

O que propomos, portanto, é o aperfeiçoamento do mecanismo previsto no Art. 100 do RI, de forma que, com a mudança de legislatura, as proposições tenham sua tramitação inicialmente apenas suspensa. Dessa forma, havendo a decisão de parlamentar em solicitar a continuidade da tramitação da proposição, tal poderia ser realizado sem a necessidade de tantas operações administrativas.


Apenas aquelas proposições sobre as quais ficar demonstrada previamente a falta de interesse quanto à sua continuidade seriam remetidas ao arquivo.

Assim, com o presente Projeto de Resolução, procuramos propiciar um melhoramento no processo legislativo, que venha a resultar em maior qualidade e eficiência administrativa para a Casa, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Sala das Sessões, de de 1999.


Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente


Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente


Deputado **WASNY DE ROURE**
Primeiro Secretário


Deputado **DANIEL MARQUES**
Segundo Secretário


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

Protocolo Legislativo

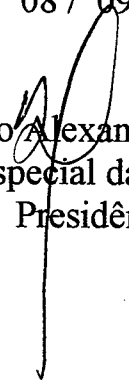
PR n.º 21 / 1999

Fls. n.º 06 (NS/DC)



À Assessoria de Plenário e Distribuição.

Brasília, 08 / 09 / 1999


Arlecio Alexandre Gazal
Assessor Especial da Mesa Diretora
Presidência

Protocolo Legislativo

PR n.º 21 / 1999

Fl. n.º 07 (NEIDE)